

# **PROJETOS APROVADOS POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/03/2019**

## **AUTÓGRAFO Nº 04/2019 PROJETO DE LEI Nº 04/2019**

**“Reestrutura a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 464, de 25 de novembro de 1994.

**Art. 2º** - Fica criado, junto à Unidade Básica de Saúde e ao Sistema Único de Saúde – SUS, o Conselho Municipal de Saúde de Sarutaiá- CMS, com as seguintes atribuições:

**I** – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

**II** – Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade e organização de serviços no âmbito municipal, bem como articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;

**III** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, e propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, bem como fiscalizar e acompanhar as ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos de entidades públicas e privadas;

**IV** – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

**V** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

**VI** – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

**VII** – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços da saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

**VIII** – Apreciar previamente os contratos e convênios, bem como acompanhar e controlar o seu cumprimento;

**VI** – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Sarutaiá será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

**I** – Um representante titular e um suplente do Departamento de Saúde Municipal;

**II** – Um representante titular e um suplente da Administração Pública Municipal, indicados pela mesma;

**III** – Um representante titular e um suplente de profissionais da área da saúde;

**IV** – Três representantes titulares e três suplentes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com todos os direitos do titular.

**§ 3º**- Será dispensado o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 02(duas) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

**§ 4º**- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**§ 5º** - Todo Conselheiro servidor público municipal será dispensado de serviço para reuniões ordinárias ou extraordinárias, cursos, congressos, seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens.

**§ 6º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerando relevante à preservação da saúde da população municipal.

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º**- As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

**§ 4º** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

**Art. 5º** - O presidente será eleito pelos membros na 1ª (primeira) reunião do Conselho, após a nomeação dos membros por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Caberá ao presidente eleito à designação do Secretário do Conselho.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde terá sua duração de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolva área não compreendida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em especial:

- I-** Alimentação e nutrição;
- II-** Saneamento e meio ambiente;
- III-** Vigilância sanitária e fármaco-epidemiológica;
- IV-** Recursos humanos;
- V-** Ciência e Tecnologia e
- VI-** Saúde do trabalhador.

**Art.8º** - Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e Educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

**Art. 9º** - Dentro de 30(trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei 464, de 25 de novembro de 1994.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em, 15 de março de 2019.

**Paulo Rogério de Castro**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

**AUTÓGRAFO Nº 05/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 05/2019**

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 206.493,03 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.009 relativo ao projeto “**Construção de Quadra Descoberta**”

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**” a ser verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

**02.04.00 – DESPORTO E LAZER**

**02.04.01 – Esporte e Lazer**

**27.812.0006.1.001 – Construção de Quadra Descoberta**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

**Art. 3º** - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 6.493,03 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos), será aberto a seguinte dotação por anulação:

**02.04.00 – DESPORTO E LAZER**

**02.04.01 – Esporte e Lazer**

**27.812.0006.1.001 – Construção de Quadra Descoberta**

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 6.493,03

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**ANULAÇÃO**

**02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.02.02 – Administração**

**04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração**

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 6.493,03

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**Art. 4º** - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.001 relativo à “**Construção de Quadra Descoberta**”, representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa

Governmental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Departamento de Desporto e Lazer”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em, 15 de março de 2019.

**Paulo Rogério de Castro**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

**AUTÓGRAFO Nº 06/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 06/2019**

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 154.797,06 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.002 relativo ao projeto “**Estádio Municipal Hamud Cassim – Reforma de Vestiário e Sanitários**”.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “**EXCESSO DE ARRECADÇÃO**” a ser verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

**02.04.00 – DESPORTO E LAZER**

**02.04.01 – Esporte e Lazer**

**27.812.0006.1.002 – Estádio Municipal Hamud Cassim – Reforma de Vestiário e Sanitários.**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

**Art. 3º** - O credito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 4.797,06 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos), será aberto a seguinte dotação por anulação:

**02.04.00 – DESPORTO E LAZER**

**02.04.01 – Esporte e Lazer**

**27.812.0006.1.002 – Estádio Municipal Hamud Cassim – Reforma de Vestiário e Sanitários.**

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 4.797,06

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**ANULAÇÃO**

**02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.02.02 – Administração**

**04.122.0003.2.006 – Manutenção da Adminisração**

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 4.797,06

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**Art. 4º** - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.001 relativo à “**Estádio Municipal Hamud Cassim – Reforma de Vestiário e Sanitários**, representada no Anexo III – Planejamento

Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Departamento de Desporto e Lazer”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaíá

Em, 15 de março de 2019.

**Paulo Rogério de Castro**

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

**AUTÓGRAFO Nº 07/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2019**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto **1.003** relativo ao projeto **“Aquisição de Equipamento e Material Permanente**.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”** a ser verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

**02.05.00 – SAÚDE**

**02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0007.1.003 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos – 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

**Art. 3º** - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.001 relativo à **“Aquisição de Equipamento e Material Permanente”**, representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Departamento de Desporto e Lazer”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em, 15 de março de 2019.

**Paulo Rogério de Castro**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



**AUTÓGRAFO Nº 08/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 08/2019**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 106.729,38 (cento e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.004 relativo ao projeto **“INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO”**.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECAÇÃO”** a ser verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

**02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS**

**02.08.01 – Serviços Urbanos**

**14.452.0011.1.004 – INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

**Art. 3º** - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 6.729,38 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) será aberto a seguinte dotação por anulação:

**02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS**

**02.08.01 – Serviços Urbanos**

**14.452.0011.1.004 – INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO**

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 6.729,38

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**ANULAÇÃO**

**02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.02.02 – Administração**

**04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração**

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 6.729,38

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**Art. 4º** - Fica **INCLUÍDO** no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.004 relativo à **“INFRAESTRUTURA LAJOTAMENTO”** representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Departamento de Obras de Serviços Urbanos”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em, 15 de março de 2019.

**Paulo Rogério de Castro**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

**AUTÓGRAFO Nº 09/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 185.175,46 (cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco e seis centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2019 e destinado à execução do projeto 1.004 relativo ao projeto **“DRENAGEM URBANA”**.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”** a ser verificado no de 2.019, abrindo assim as seguintes dotações:

**02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS**

**02.08.01 – Serviços Urbanos**

**14.452.0011.1.005 – DRENAGEM URBANA**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 174.064,94

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

**Art. 3º** - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 6.729,38 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) será aberto a seguinte dotação por anulação:

**02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS**

**02.08.01 – Serviços Urbanos**

**14.452.0011.1.004 – DRENAGEM URBANA**

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 11.110,52

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**ANULAÇÃO**

**02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.02.02 – Administração**

**04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração**

3.3.90.30 00– Material de Consumo.....R\$ 11.110,52

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**Art. 4º** - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, Lei nº 1.238/2017 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Nº 1.265/2018, o projeto 1.005 relativo à **“DRENAGEM URBANA”** representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA quadriênio de 2018 à 2021 – “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” que compõem o Plano Plurianual e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2019 - “Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental”, que compõem as Diretrizes

Orçamentárias para o exercício de 2019, e que será executado pela unidade orçamentária “Departamento de Obras de Serviços Urbanos”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em, 15 de março de 2019.

**Paulo Rogério de Castro**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

# VOTAÇÃO

1- Benedito Raimundo de Paula	<b>A FAVOR</b>
2- Dijalma Dalla Bernardina	<b>A FAVOR</b>
3- Flávio Sela da Costa	<b>A FAVOR</b>
4- Jessé Aparecido Lisboa	<b>A FAVOR</b>
5- José Aparecido de Lima	<b>A FAVOR</b>
6- José Wilson Sampaio de Carvalho	<b>A FAVOR</b>
7- Luiz Henrique Vilariço	<b>A FAVOR</b>

Presidente na Sessão Ordinária de 14/03/2019: **Adalberto Rodrigues Gama**